

# Juiz acata pedido do MPPA em favor de crianças com necessidades especiais

(Foto:Reprodução Internet) – O juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública e Tutelas Coletivas de Belém, Raimundo Rodrigues Santana, acatou pedido feito em ação civil pública (ACP) pelo Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e determinou que o Governo do Estado garanta atendimento específico por profissionais especializados de apoio escolar, a todos os alunos da rede pública estadual de ensino que careçam de atenção especial.

As escolas também não poderão limitar o número de discentes especiais ao percentual de 15% do total de alunos da turma. A ACP que gerou a decisão foi ajuizada em novembro de 2018, por meio da promotora de Justiça Sintia Bibas Maradei, da Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci.

A decisão judicial suspende a eficácia do artigo 84, parágrafos 3º e 4º, e do 87, incisos I e II, da Resolução nº 304/2017 do Conselho Estadual de Educação (CEE), questionados na ACP. Com a determinação, as escolas não poderão se valer de estagiários ou de outros tipos de profissionais para exercer funções que sejam privativas de profissionais especializados no acompanhamento de menores com deficiência (apoio escolar).

A resolução 304/2017 alterou algumas disposições da Resolução nº 001/2010, que dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará, no tocante a Educação Especial. Movimentos sociais, associações, conselhos e outras entidades voltadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência discordaram de parte dos artigos

alterados. O Ministério Público instaurou o procedimento administrativo nº. 000687-112/2017, objetivando apurar as possíveis irregularidades.

Na decisão, o juiz avalia que “o Poder Público, em todas as suas órbitas de atuação, tem o dever jurídico de garantir e realizar o direito à inclusão, adotando um conjunto de medidas que viabilizem a exequibilidade desse direito. Portanto, quaisquer medidas em sentido diverso e de natureza restritiva, implicam em minorar a garantia à inclusão, circunstância que é parte indelével em uma sociedade que é (ou deveria ser) balizada pelas ideias da solidariedade e da diversidade”.

Os parágrafos 3º e 4º, do artigo 84, suspensos com a decisão, permitiam que profissionais atuantes na educação básica tenham no mínimo ensino médio completo, admitindo-se “a instituição de programas de estágio por alunos oriundos de cursos de licenciatura”. Já o artigo 87 prevê a “compatibilização do número de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação em, no máximo, 15% (quinze por cento) do número total de alunos da classe, considerando as potencialidades e peculiaridades de cada aluno, permitindo ao professor de classe condições para atendimento eficaz às necessidades específicas de toda a turma.”

A promotora Sintia Bibas Maradei, responsável pela ACP, analisa que “o texto aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e a forma como vem sendo utilizado pelo Poder Público, ofende às legislações pertinentes, ao artigo 24 da Convenção Internacional de Nova Iorque e ao artigo 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, pois estabelece restrições à matrícula da pessoa com deficiência, inclusive, de caráter discriminatório, não prevista na legislação, sendo, portanto, inconstitucional e ilegal”. O percentual limitador de 15% da norma, segundo a promotora “se presta, na maioria das vezes, apenas a fundamentar a recusa de matrícula do aluno com deficiência, contribuindo para a exclusão da pessoa com

deficiência do ambiente escolar''.

Foi também solicitado pelo Juiz Raimundo Rodrigues a realização de concurso público para os cargos de profissionais de apoio escolar. O Juiz indeferiu os demais pedidos liminares da Ação Civil Pública, sem prejuízo de análise posterior. Em caso de descumprimento, a multa é de R\$10 mil por dia, por ora limitada a R\$300 mil.

### [Acesse a decisão](#)

Texto: Ascom MPPA

### **Blog Adecio Piran**

**Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do Blog Adecio Piran Telefone: WhatsApp – (93) 98117 7649 – e-mail: [adeciopiran.blog@gmail.com](mailto:adeciopiran.blog@gmail.com) e/ou [adeciopiran\\_12345@hotmail.com](mailto:adeciopiran_12345@hotmail.com)**

**“Informação publicada é informação pública. Porém, para chegar até você, um grupo de pessoas trabalhou para isso. Seja ético. Copiou? Informe a fonte.”**